Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
19
DILEGIS

ATA PLENÁRIA, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ata da 67ª sessão ordinária da primeira sessão legislativa da décima quinta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2021, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo **vereador Antônio Morais**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene;** foi declarada aberta a sessão. **Foram aprovadas por unanimidade as atas da 65ª e 66ª sessões ordinárias, bem como da 2ª sessão extraordinária.** Constaram no **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO/Nº. 785/2021/DEPASA; OFÍCIOS/Nºs. 622; 626 e 637/2021/RBTRANS; OFÍCIOS/Nºs. 747 e 754/2021/SMCC; OFÍCIO/Nº. 1.249/2021/SAFRA; OFÍCIO/Nº. 2.489/2021/SEINFRA; OFÍCIOS/Nºs. 1.591 AO 1595/2021/EMURB; OFÍCIOS/Nºs. 1.718, 1.719 e 1.721/2021/COJUR; OFÍCIOS/Nºs. 1.549 e 1.617/2021/EMURB; SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE – SINDMED/AC; OFÍCIOS/Nºs 2.536 e 2.537/2021/GAB/SEINFRA e OFÍCIOS/Nºs 639 e 644/2021/GBSUP. Aberta a **TRIBUNA POPULAR**, de indicação do vereador Adailton Cruz para exposição das reivindicações dos servidores em Saúde do Município. **Alesta Amâncio da Costa, Presidente do Sindicato dos Profissionais Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado do Acre - SPATE** assomou a tribuna e expôs os anseios da categoria: melhores condições de trabalho e correção da base salarial; pontos para os quais clamou o apoio dos parlamentares. **Iunaira Cavalcante Pereira - Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Estado Do Acre - SEE/ AC** assomou a tribuna e corroborou as pautas levantadas em prol dos servidores da Saúde. **Samuel Barbosa Macedo - Presidente do Sindicato dos Odontólogos do Estado do Acre – SINODONTO** assomou a tribuna e: cobrou investimentos para o setor; realização de concurso público e melhoria salarial. **Dr. Rodrigo Prado Sampaio – Vice-Presidente do Sindicato dos Médicos** assomou a tribuna e à luz da Legislação Vigente, saiu em defesa da revisão salarial anual aos servidores; ao passo em que contrastou a desigualdade entre os Poderes, no tocante à valorização dos profissionais. Na sequência, os (as) parlamentares, previamente inscritos, fizeram uso da palavra. **Vereador Adailton Cruz** assomou a tribuna: contextualizou o cenário de deflagração de greve dos servidores em Saúde e chamou atenção do Prefeito para os anseios da categoria. **Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna e também somou forças ao Movimento. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e sugeriu a criação de Comissão na Câmara visando à defesa dos anseios dos servidores aludidos. **Vereador Rutênio Sá** assomou a tribuna e se juntou à categoria em reivindicação. **Vereador Raimundo Castro** assomou a tribuna: apresentou um recorte do cenário de defasagem salarial dos profissionais; se prontificou em compor a Comissão da Câmara e projetou realização de audiência pública para ampliação do debate da temática. Encerrada a Tribuna Popular. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE. Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna: Relatou visita às unidades de saúde da

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
20
DILEGIS

capital e comemorou a reposição dos estoques de medicamentos nos Postos. Num segundo momento, se colocou à disposição do tema debatido em Tribuna: de valorização dos trabalhadores da Saúde. Em sequência, destacou o início do "Novembro Azul", em alusão ao combate do câncer de próstata e sugeriu ao Executivo a realização de Campanhas de combate e conscientização do problema. Por fim, apresentou Projeto de Lei que institui o programa de atenção à promoção e à prevenção em saúde bucal nas escolas públicas de Rio Branco. **Vereador Antônio Morais** assomou a tribuna. Apresentou indicação visando trabalhos de recuperação da rede de esgoto e serviços de tapa-buraco na Rua Alberto Torres – Isaura Parente. Numa outra temática, comentou denúncias na Pasta de Zeladoria e enalteceu a gestão do senhor Joabe Lira, titular. Por fim, tratou das demandas dos ramais da capital. Em questão de ordem **vereador Raimundo Neném** apresentou Projetos de Decreto Legislativo a fim de conceder título de cidadania Rio-branquense aos senhores: Augusto Júlio Muniz e Walter José da Silva. **Vereador Adailton Cruz** assomou a tribuna. Agradeceu à equipe da EMURB pela resposta à indicação na Baixada da Sobral e pela revitalização de ponte no Ramal do Clodoaldo. Já em outra pauta, o orador comemorou a quitação de parte das dívidas trabalhistas dos servidores do transporte coletivo. Num segundo momento, questionou a falta de isonomia do Decreto Municipal que institui o ponto eletrônico na administração pública do Município, e, atinente a isso, projetou pedido de revogação do mesmo. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna. Noticiou abertura de processo de investigação na Zeladoria e Assistência Social, situações outrora alertadas pelo parlamentar. Já em outra temática, o orador chamou atenção para indicação de melhorias à Rua do Terminal – Aeroporto Velho, com problemas de erosão. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Divulgou ações do mês de atenção à saúde do Homem: Novembro Azul e, projetou aprovação da matéria que cria a Procuradoria da Mulher, na Câmara. Por fim, tratou de demandas encaminhadas à Zeladoria, de revitalização dos cemitérios de Rio Branco e analteceu a gestão do titular da Pasta. Encerrado o pequeno expediente. Em questão de ordem vereador Antônio Morais justificou a saída precoce do vereador Raimundo Neném. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE. Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Reforçou a importância da Campanha Novembro Azul, de prevenção do câncer de próstata. Num outro momento reivindicou melhorias ao Ramal Três Palhetas – Assentamento Moreno Maia; Piçarreira e Loteamento do Amapá. Ao final, cobrou do Executivo a alocação de maquinário para os produtores rurais do Município, via SAFRA. Em apartes vereadora Lene Petecão e o vereador Fábio Araújo. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Expôs relatório de visita às quadras públicas poliesportivas da capital, atinente a isso, chamou atenção do Executivo para necessidade de investimentos nos espaços. Em aparte o vereador Samir Bestene. Em outra pauta, a parlamentar contextualizou críticas à gestão do DEPASA, vista a falta de água e problemas nas redes de esgoto. A seguir, apresentou requerimento para Moção de Pesar aos amigos e familiares de: Sidney Ferreira e Lenir Cavalcante de Andrade; e, por fim, indicou à prefeitura que ascenda as luzes do Prédio do Executivo na cor azul, em alusão à campanha de saúde do Homem. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Fez um recorte da trajetória política do pres. Jair Bolsonaro e a contrastou a de seus opositores à luz das recentes polêmicas noticiadas pela mídia. Por fim, comemorou reconhecimento recebido pelo IBVG – Instituto Brasileiro de Verificação de Gestão e externou votos de agradecimentos aos participantes

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - DILEGIS 21

da confraternização do Legislativo, ocorrida no último dia 28. Encerrado o grande expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA.** Registrada a presença dos parlamentares: **Adailton Cruz, Antônio Morais, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene. Justificada a ausência dos parlamentares: Arnaldo Barros, Ismael Machado e Raimundo Neném.** Lida a pauta de matérias: **Veto n° 06/2021, ementa:** Veto integral ao autógrafo n° 26/2021, oriundo do projeto de lei n° 27/2021, de autoria da vereadora Lene Petecão, que dispõe sobre a divulgação da lei federal n° 12.845, de 1° de agosto de 2013 – intitulada popularmente como "Lei do minuto seguinte", por meio da afixação de cartazes e banners no município de rio branco, e dá outras providências; **autoria:** Executivo Municipal; parecer da CCJRF pela rejeição do veto; discussão; votação nominal; **veto rejeitado por unanimidade, por 11 votos. Projeto de Lei Complementar n° 20/2021 ementa:** Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre e dá outras providências; **autoria:** Mesa Diretora; parecer da CCJRF pela aprovação unânime da matéria, mediante emendas sugeridas; discussão; **aprovado por unanimidade, por 11 votos; com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei n° 38/2021 ementa:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal à Convenção Batista Acreana; **autoria:** vereador Francisco Piaba; **parecer da CCJRF pela rejeição unânime da matéria; somente para ciência plenária. Projeto de Resolução Legislativa n° 09/2021; ementa:** Cria a Procuradoria Especial da Mulher; **autoria:** vereadora Lene Petecão; parecer da CCJRF e CDDM pela aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas; discussão; **aprovado por unanimidade, por 11 votos; mediante emendas sugeridas, inclusive em redação final. Lida a pauta de Projetos de Decreto Legislativo, também apreciados pelo Pres. N. Lima: Projeto de Decreto Legislativo n°7/2021**, de autoria da vereadora Lene Petecão e de relatoria do vereador Adailton Cruz, que concede o título de cidadã Rio-branquense à senhora Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara; **Projeto de Decreto Legislativo n°10/2021**, de autoria da vereadora Lene Petecão e relatoria do vereador Fábio Araújo, que concede o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Adelino Araújo de Souza; e **Projeto de Decreto Legislativo n°11/2021**, de autoria do vereador Samir Bestene e relatoria do vereador Fábio Araújo, que concede o título de cidadã Rio-branquense à senhora Maria Lenita Duarte Aguiar. Não havendo discussão, as proposições foram apreciadas e **aprovadas por unanimidade, por 12 votos; inclusive em redação final. Requerimento n°174/2021,** de autoria do vereador Hildegard Pascoal, que requer Moção de Pesar aos amigos e familiares de Oswaldo Alves Ribeiro; **aprovado por unanimidade; por 11 votos. Requerimento n°175/2021,** de autoria da vereadora Michelle Melo, que requer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA as seguintes informações: Atestado de capacidade técnica do engenheiro responsável pelo local; cópia do projeto da 3ª célula da unidade; e laudo de vistoria de equipamentos datados dos últimos dez meses, bem como cópia do livro das operações diárias, do mesmo período; discussão; **aprovado por unanimidade; por 11 votos.** Encerrada a ordem do dia. Em questão de ordem os edis Antônio Morais e Samir Bestene justificaram saída precoce da sessão. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL. Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna. Requereu acesso aos processos ajuizados do Programa Ruas do Povo. Já em outra temática, a oradora corroborou as reivindicações dos trabalhadores em saúde e, solicitou engajamento dos pares na continuidade da CPI do Transporte Público. **Vereador Fábio**

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 22 DILEGIS

Araújo assomou a tribuna. Apresentou requerimentos visando da Prefeitura o encaminhamento de relatório de Execução do Programa: Ramais da Dignidade; e Relatórios similares ao DERACRE. Por fim, questionou o percentual mínimo de frota coletiva em circulação no Município, firmado em acordo contratual. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Requereu realização de sessão solene, próximo dia 26, em alusão ao Dia do Conselheiro Tutelar. Na sequência, comentou sobre os escândalos envolvendo o afastamento de gestores de Estado e do Município e cobrou coerência quando da condução dos casos. Encerrada a explicação pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 12h:01. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, secretário.

CAP. N. LIMA
Presidente

ANTÔNIO MORAIS
Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Recepção e Protocolo/CMRB
Recebido em: 09/11/2021
Hora: 9:07h
Por: Sebastião

OFÍCIO N° 572/2021/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 05 de novembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
MARFISA DE LIMA GALVÃO
Prefeita em exercício do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre - DILEGIS 23

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo n° 39/2021, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 20/2021, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, o qual possui a seguinte ementa: **"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre e dá outras providências"**.

Ademais, comunico que o inteiro teor do Processo Legislativo do Autógrafo supracitado encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (**https://sapl.riobranco.ac.leg.br/**).

Atenciosamente,

CAP. N. LIMA
Presidente

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
24
DILEGIS

OFÍCIO/COJUR/Nº.1.926/2021

Rio Branco – AC, 8 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal e Autógrafo.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência as vias originais dos seguintes autógrafos e leis:

1. Autógrafo nº 39/2021 e da Lei Complementar Nº 120, de 29 de novembro de 2021, que **"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre e dá outras providências".**
2. Autógrafo nº 42/2021 e da Lei Complementar Nº 122, de 7 de dezembro de 2021, que **"Altera os Anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar n° 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021; e da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".**
3. Autógrafo nº 43/2021 e da Lei Complementar Nº 121, de 7 de dezembro de 2021, que **"Altera o § 3°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 e dá outras providências."**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 10/12/2021
Hora: 14:26
Recebido:

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.662
Em: 13/12/21

Votos de elevada estima e consideração,

Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Coordenador de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
25
DILEGIS

AUTÓGRAFO

Nº 39/2021

Do: Projeto de Lei Complementar n.°20/2021

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Institui a ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre e dá outras providências."

Lei Complementar n°. 120 de 29/11/21. Publicada no D.O.E. nº 13176 de 02/12/21

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
26
DILEGIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO N°39/2021

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono Integralmente
Em: 29 de novembro de 2021
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1° Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco, meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2° Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco:

I - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

II - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria.

III - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

IV - realizar a mediação administrativa junto aos setores da Câmara, com vistas a correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas, bem como sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

V - manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

VI - cobrar respostas dos setores a respeito das demandas a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da alta direção da Câmara os eventuais descumprimentos;

VII - dar o devido encaminhamento aos órgaos de controle, no âmbito institucional, das denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
27
DILEGIS

VIII - organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara Municipal, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos cidadãos e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;

IX - produzir relatórios periódicos de suas atividades ou quando a presidência da Câmara julgar oportuno.

X - informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pela Câmara Municipal;

XI - assessorar a alta direção nos assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria;

XII - promover a constante publicizacão de suas atividades com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria e aos serviços oferecidos pela Câmara Municipal;

XIII - fomecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

XIV - responder às demandas relativas à Lei de Acesso à Informação encaminhadas através da Plataforma Fala.BR disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Rio Branco ou por qualquer outro meio idôneo.

Art. 3° A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara entre os servidores de carreira da Câmara Municipal de Rio Branco e que tenha formação, preferencialmente, nas áreas de Gestão Pública, Administração e Direito.

Art. 4° O ouvidor - geral da Câmara Municipal de Rio Branco receberá uma Função Gratificada 1 (FG-1), dentre aquelas disponíveis no Anexo VI da Lei Municipal n° 1.887/2011.

Art. 5° O prazo de resposta às demandas encaminhadas à Ouvidoria será de até 20 (vinte) dias, prorrogavel por mais 10 (dez) dias, havendo justificativa expressa e notificado o demandante.

§ 1° As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período em função da complexidade do assunto.

§ 2° O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 6° São atribuições do ouvidor-geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, subordinado suas decisões e atos ao Presidente, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
28
DILEGIS

II - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

III - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários a sua adequada e eficiente prestação;

IV - determinar, após resposta efetiva e de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - representar a Ouvidoria diante dos demais setores da Câmara Municipal; dos órgaos e entidades dos Poderes da República e perante a sociedade;

VI - levar ao conhecimento dos demais setores da Câmara Municipal e ao seu dirigente máximo as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhados;

VII - propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeieoamento em processos a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria;

VIII - propor ao Presidente da Câmara a articulação e a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins públicas e privadas de interesse da Ouvidoria;

IX - manter os interessados informados sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos;

X - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria à Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma disposta em Regulamento ou Regimento Interno, disponibilizando-os para conhecimento aos cidadãos;

XI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

XII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiapamento de suas atividades;

XIII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

XIV - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XV - exercer outras atribuições que forem estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7° A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
29
DILEGIS

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone de discagem direta gratuita - 0800;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de e-mail, SMS, aplicativos de mensagens instantâneas, correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8° A Câmara Municipal de Rio Branco dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e de suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9° A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de novembro de 2021.

CAP. M. LIMA
Presidente

ANTÔNIO MORAIS
1° Secretário

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
30
DILEGIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1° Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco, meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2° Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco:

I - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

II - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria.

III - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

IV - realizar a mediação administrativa junto aos setores da Câmara, com vistas a correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas, bem como sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

V - manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

VI - cobrar respostas dos setores a respeito das demandas a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da alta direção da Câmara os eventuais descumprimentos;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
31
DILEGIS

VII - dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle, no âmbito institucional, das denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados;

VIII - organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara Municipal, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos cidadãos e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;

IX - produzir relatórios periódicos de suas atividades ou quando a presidência da Câmara julgar oportuno.

X - informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pela Câmara Municipal;

XI - assessorar a alta direção nos assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria;

XII - promover a constante publicizacão de suas atividades com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria e aos serviços oferecidos pela Câmara Municipal;

XIII - fomecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

XIV - responder às demandas relativas à Lei de Acesso à informação encaminhadas através da Plataforma Fala.BR disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Rio Branco ou por qualquer outro meio idôneo.

Art. 3° A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara entre os servidores de carreira da Câmara Municipal de Rio Branco e que tenha formação, preferencialmente, nas áreas de Gestão Pública, Administração e Direito.

Câmara Municipal de Rio Branco
32
DILEGIS
Est. do Acre

Art. 4° O ouvidor - geral da Câmara Municipal de Rio Branco receberá uma Função Gratificada 1 (FG-1), dentre aquelas disponíveis no Anexo VI da Lei Municipal n° 1.887/2011.

Art. 5° O prazo de resposta às demandas encaminhadas à Ouvidoria será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, havendo justificativa expressa e notificado o demandante.

§ 1° As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período em função da complexidade do assunto.

§ 2° O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 6° São atribuições do ouvidor-geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, subordinado suas decisões e atos ao Presidente, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

III - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários a sua adequada e eficiente prestação;

IV - determinar, após resposta efetiva e de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - representar a Ouvidoria diante dos demais setores da Câmara Municipal; dos órgãos e entidades dos Poderes da República e perante a sociedade;

VI - levar ao conhecimento dos demais setores da Câmara Municipal e ao seu dirigente máximo as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
33
DILEGIS

providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhadosacerca dos serviços e atividades por eles desempenhados;

VII - propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamentos em processos a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria;

VIII - propor ao Presidente da Câmara a articulação e a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins públicas e privadas de interesse da Ouvidoria;

IX - manter os interessados informados sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos;

X - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria à Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma disposta em Regulamento ou Regimento Interno, disponibilizando-os para conhecimento aos cidadãos;

XI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

XII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamentos de suas atividades;

XIII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

XIV - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XV - exercer outras atribuições que forem estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 7° A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone de discagem direta gratuita - 0800;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
34
DILEGIS

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de e-mail, SMS, aplicativos de mensagens instantâneas, correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8° A Câmara Municipal de Rio Branco dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e de suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9° A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de novembro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.175 DE 01/12/21
Pág. Nº: 115/11

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO D.O.E.
Nº 13.176 DE 02/12/21
PAG. Nº: 84

RATIFICO a Dispensa de Licitação para aquisição de itens para iluminação natalina (piscas, cordão, cascata, bolas de isopor) para utilização nas praças do município de Porto Walter, da empresa L. A. V. CUNHA - ME inscrita no CNPJ nº 05.441.145/0001-41, situada a Av. Boulevard Thaumaturgo, 557 - Centro, Cruzeiro do Sul, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio Vieira da Cunha, brasileiro, RG 167.097 SSP-AC e CPF 217.573.302-59, com o valor total de R$ 38.215,00 (trinta e oito mil. Duzentos e quinze reais), fundamentado no INCISO II, do ART. 75 da Lei 14.133/21

Publique-se.

Porto Walter/AC, 12 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre. 35 DILEGIS

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2021
Espécie: Contrato n° 0333/2021.
Contratada: L. A. V. CUNHA - ME inscrita no CNPJ nº 05.441.145/0001-41
Objeto: Aquisição de itens para iluminação natalina (piscas, cordão, cascata, bolas de isopor) para utilização nas praças do município de Porto Walter. Objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2021, com valor total de R$ 38.215,00 (trinta e oito mil, duzentos e quinze reais). Vigência: 03 (três) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal para o exercício vigente com elemento de despesa 3.3.90.30.00 – material de consumo. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade pelo CONTRATANTE e Luiz Antônio Vieira da Cunha CONTRATADA.
Porto Walter - Acre, 12 de novembro de 2021.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art.1° Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco, meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
Art. 2° Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco:
I - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
II - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria.
III - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
IV - realizar a mediação administrativa junto aos setores da Câmara, com vistas a correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas, bem como sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;
V - manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;
VI - cobrar respostas dos setores a respeito das demandas a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da alta direção da Câmara os eventuais descumprimentos;
VII - dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle, no âmbito institucional, das denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados;
VIII - organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara Municipal, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos cidadãos e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;
IX - produzir relatórios periódicos de suas atividades ou quando a presidência da Câmara julgar oportuno.
X – informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pela Câmara Municipal;
XI - assessorar a alta direção nos assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria;
XII - promover a constante publicização de suas atividades com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria e aos serviços oferecidos pela Câmara Municipal;
XIII - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
XIV - responder às demandas relativas à Lei de Acesso à informação encaminhadas através da Plataforma Fala.BR disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Rio Branco ou por qualquer outro meio idôneo.
Art. 3° A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara entre os servidores de carreira da Câmara Municipal de Rio Branco e que tenha formação, preferencialmente, nas áreas de Gestão Pública, Administração e Direito.
Art. 4° O ouvidor - geral da Câmara Municipal de Rio Branco receberá uma Função Gratificada 1 (FG-1), dentre aquelas disponíveis no Anexo VI da Lei Municipal n° 1.887/2011.
Art. 5° O prazo de resposta às demandas encaminhadas à Ouvidoria será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, havendo justificativa expressa e notificado o demandante.
§ 1° As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período em função da complexidade do assunto.
§ 2° O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.
Art. 6° São atribuições do ouvidor-geral:
I - exercer suas funções com independência e autonomia, subordinado suas decisões e atos ao Presidente, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
II - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
III - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários a sua adequada e eficiente prestação;
IV - determinar, após resposta efetiva e de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
V - representar a Ouvidoria diante dos demais setores da Câmara Municipal; dos órgãos e entidades dos Poderes da República e perante a sociedade;
VI - levar ao conhecimento dos demais setores da Câmara Municipal e ao seu dirigente máximo as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhados;
VII - propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamentos em processos a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria;
VIII - propor ao Presidente da Câmara a articulação e a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins públicas e privadas de interesse da Ouvidoria;
IX - manter os interessados informados sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos;
X - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria à Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma disposta em Regulamento ou Regimento Interno, disponibilizando-os para conhecimento aos cidadãos;
XI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
XII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamentos de suas atividades;
XIII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.
XIV - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
XV - exercer outras atribuições que forem estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 7° A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:
I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone de discagem direta gratuita - 0800;
III - serviço de atendimento pessoal;
IV - recebimento de manifestações por meio de e-mail, SMS, aplicativos de mensagens instantâneas, correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.
Art. 8° A Câmara Municipal de Rio Branco dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e de suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.
Art. 9° A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.
Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.
Art.11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art.12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 29 de novembro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.589 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2020 alterado pelo Decreto nº 794, de 09 de abril de 2021"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;
Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2020 e suas alterações;
Considerando o expediente OFÍCIO/GAB/SASDH Nº602/2021, de 29 de julho de 2021, bem como o MEMO/GABPRE/N°526/2021, de 03 de outubro de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º. A alínea "b" do inciso "VI" e alíneas "a" e "b" do inciso "VII", todos do § "1º"; alíneas "a" e "b" do inciso "III" do § "2º"; e os incisos "I", "II", "IV", "V" e "VI" do § "3º", todos do Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2020 alterado pelo Decreto nº 794, de 09 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º.....
§ 1º ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
VI – .....
a) .....
b) Suplente: Eliene Assis da Silva.
VII – .....
Titular: Elson Pereira Magalhães;
Suplente: Carlos Alberto Sgrinholi.
§ 2º ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
III – .....
a) Titular: Ana Clélia de Souza Rocha;
b) Suplente: Lenaíne Magalhães Fernandes.
§ 3º. USUÁRIOS/ORGANIZAÇÕES:
I – Titular: Cristiene Ferreira da Silva (CRAS Rui Lino);
II – Suplente: Gilberto Souza de Figueiredo (CRAS Rui Lino);
III – .....
IV – Suplente: Geralda Marques da Costa (CRAS Cidade do Povo);
V – Titular: Mirian Neto de Lima (CRAS Calafate);
VI – Suplente: Maria Josete de Araújo (CRAS Calafate);
Art. 2º. Os demais Conselheiros nomeados pelo Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2020 alterado pelo Decreto nº 794, de 09 de abril de 2021, que não foram substituídos por este Decreto, permanecem investidos nos seus respectivos mandatos.
Art. 3º. este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 30 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.591 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando a Recomendação Ministerial nº 002/2021/2ª PPATRIM;
Considerando o requerimento do Secretário Municipal de Saúde, de 30 de novembro de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Francisco Silva Lima, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, nomeado por meio do Decreto nº 010, de 1º de janeiro de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2021.
Rio Branco – Acre, 1º de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
36
DILEGIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.592 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 048, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Sheila Andrade Vieira para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2º Delegar competência à Secretária Municipal de Saúde para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos, relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2021.
Rio Branco – Acre, 1º de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

PORTARIA Nº 883, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 358 de 02 de fevereiro de 2021,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Resolução nº. 001/2021, de 21 de outubro de 2021 e seus efeitos;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.
Registre, dê ciência e publique-se.
Rio Branco/AC, 26 de novembro de 2021.

José Assis Benvindo
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

PORTARIA N.º 874, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto n.º 358/2021.
R E S O L V E:
Art. 1º. Determinar a abertura do Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedores – PAAIF, em desfavor da contratada Srª. CIRLEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, originado no Pregão n.º 085/2018, ATA de Registro de Preços n.º 011/2018, contrato n.º 150/2018, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos leves.
Art. 2º. Designar a Comissão Permanente Especializada em Processo Administrativo e Disciplinar – PAD e Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedores – PAAIF, instituída pela Portaria n.º 680/2021, para conduzir o referido processo em desfavor da contratada em referência.
Art. 3º. Estipular o prazo 30 (trinta) dias para conclusão do Processo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Rio Branco – Est. do Acre – 37 DILEGIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2021

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 14 de dezembro de 2021.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021